



Lei 3099/13

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

LEI Nº 3087, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013

"Proíbe o uso de Telefone Celular nas Agências Bancárias no setor de Pagamento e Recebimento junto ao público no âmbito do Município de Itaquaquetuba"

Dr. MAMORU NAKASHIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica proibido o uso de Telefone Celular nas Agências Bancárias no âmbito do Município de Itaquaquetuba.

PARÁGRAFO ÚNICO - A proibição mencionada no Art. 1º refere-se somente ao setor de Pagamento e Recebimento junto ao público.

Art. 2º - As Agências Bancárias que venham a descumprir a presente Lei serão autuadas e multadas em 1.500 UFIR (Um Mil e Quinhentas Unidades Fiscais de Referência), sendo esse valor dobrado em caso de reincidência.

Art. 3º - Os estabelecimentos mencionados nesta Lei deverão afixar cartazes em Local visível ao público, informando a proibição a que se refere.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes de execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, em 21 de NOVEMBRO de 2013; 453º da Fundação da Cidade e 60º da Emancipação Político-Administrativa do Município.


Dr. MAMORU NAKASHIMA
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
LEI Nº 3087/2013 – FLS 02

JOSÉ FRANCISCO JACINTO
Secretário Municipal de Administração e Modernização

Registrada na Secretaria de Administração-e
Modernização - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da
Portaria Municipal, na mesma data supra.

MIGUEL LOPES RAMOS
Diretor do Departamento de Administração Geral

Autoria do Vereador **EDSON DE SOUZA MOURA**

mir/.